

ACESSO A JUSTIÇA

Marcelo Luciano P S B FALCÃO¹

RESUMO: Dissertaremos nesse artigo sobre o tema do Acesso a Justiça. Destacaremos também a importante função dos Juizados Especiais. Analisaremos a Defensoria Pública. Veremos também sobre os impedimentos ao acesso a justiça Falaremos dos meios alternativos de soluções de conflitos (conciliação, mediação e arbitragem).

Palavras-chave: Acesso a Justiça. Juizados Especiais. Defensoria Pública. Meios alternativos de solução de conflitos.

1 INTRODUÇÃO

A convivência em sociedade nunca foi fácil. A chamada paz social sempre foi um alvo difícil de ser alcançada e mantida.

Rosseau já nos dizia, através de sua teoria do contrato social, que se faria necessário regular as condutas humanas para que o bem estar social ocorresse.

O direito então surgiu como um dos meios de pacificação social (ou como forma de regular o meio social), quase sempre através da imposição de sanções (boas e más).

A existência do direito, entretanto, não é (e nunca foi) suficiente para evitar, ou eliminar, os conflitos sociais. Estes conflitos, quase sempre, caracterizam-se por ocasiões em que uma parte quer para si determinado bem jurídico, não pode, ou não consegue, obtê-lo, em razão da resistência da outra parte em ceder o bem,

¹ FALCÃO, Marcelo Luciano Pereira da Silva Batista. Discente do 1º Termo do curso de Direito das "FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRASIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE".

ficando a primeira insatisfeita. Esta insatisfação é o elemento motivador para o chamamento do estado-juiz a resolver o litígio.

É extremamente perceptível que, com o evoluir das sociedades, haveria a conseqüente expansão dos conflitos.

Face a isso, faremos uma análise do tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Carreira Alvim nos ensina que *"o acesso à justiça compreende o acesso aos órgãos encarregados de ministrá-la, instrumentalizados de acordo com a geografia social"*.

Em sua visão, o acesso deve-se dar de forma organizada perante os órgãos responsáveis ao exercício da jurisdição.

O judiciário brasileiro às vezes não se mostra organizado a ponto de poder exercer a jurisdição, aplicando o direito da forma que pode (consegue), visando a solução dos litígios.

E para permitir que os indivíduos tenham amplas possibilidades de acesso ao estado-juiz (ou estado de direito), são criados, organizados, diversas instituições responsáveis a promover o acesso ao judiciário.

3 JUIZADOS ESPECIAIS

Criados pela Lei Federal 9.099/95, os Juizados Especiais norteiam-se pelos princípios da “*oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível à conciliação ou a transação*” (art. 2º, Lei Federal 9.099, de 26 de Setembro de 1995).

São tidos, por alguns, como talvez a solução para ‘desafogar’ a justiça estadual, e solucionar a problemática da celeridade processual no Estado. Os Juizados Especiais têm suas limitações e competências delimitadas na Lei Federal supracitada, nos artigos 3º e 4º.

Podem tramitar perante os juizados especiais as causas de menor valor (até 40 (quarenta) salários mínimos, que atualmente correspondem a R\$ 24.880,00).

Podem ser partes nos juizados especiais as pessoas físicas maiores capazes e as microempresas.

No âmbito da Justiça Federal, os juizados especiais foram instalados somente em 2001, com o advento da lei nº 10.259.

Nestes, tramitam causas que não ultrapassem 60 (sessenta) salários mínimos.

Podem ser partes pessoas jurídicas de direito público (sendo esta, parte essencial (obrigatória)), além de pessoas físicas maiores capazes, microempresas e pequenas empresas.

Nesses órgãos somente admite-se intervenção de terceiros na forma de litisconsórcio.

5 DEFENSORIA PÚBLICA

Órgão mantido pelo Poder Executivo brasileiro, com criação por previsão constitucional, que visa a defesa de pessoas e grupos hipossuficientes (jurídica e financeiramente), que não tem condições de arcar com o pagamento de advogado particular.

A defensoria tem basicamente duas funções. Típica: defesa de pessoas hipossuficientes financeiramente; Atípica: defesa de grupos organizacionalmente ou juridicamente hipossuficientes (idosos, consumidor; acusados sem advogado, curatela especial, respectivamente).

No Brasil, a defensoria surge em 1897, na cidade do Rio de Janeiro, então capital federal, onde, através de um decreto, instituiu-se a defensoria pública para defesa dos direitos dos pobres.

Desponta no cenário jurídico como forma de criar uma sociedade mais justa e humana.

5 IMPEDIMENTOS AO ACESSO A JUSTIÇA

5.1 – Custas processuais

Aqui entra em cena os gastos referentes as custas judiciais devidas aos órgãos jurisdicionais, as despesas para a contratação de um advogado, além daquelas necessárias para a produção das provas durante o processo.

O custo do processo, em vezes, pode impedir o que seja proposta pelo cidadão, uma ação, ainda que tenha certeza de que o direito seu foi violado ou está sendo ameaçado de violação.

Isso significa que, por razões financeiras, grande parte dos brasileiros abrem mão de direitos fundamentais, ou, ainda, de grande importância.

No caso do Brasil, instrumentos legislativos não faltam, demonstrando as boas intenções dos representantes do povo.

A Constituição Federal, no seu artigo 5º, LXXIV, elencou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Na legislação infraconstitucional, a Lei Federal 1.060/50 já dispunha sobre o tema, regulando o acesso gratuito à Justiça, desde 1950, estabelecendo normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, sendo considerado necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

A lei supracitada preceitua, em seu artigo 3º, que a assistência judiciária compreende as seguintes isenções: I – das taxas judiciárias e dos selos; II – dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça; III – das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais; IV – das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios, ou contra o poder público estadual, nos Estados; V – dos honorários de advogado e peritos; VI – das despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

5.2 – Falta de informação

Entre os vários empecilhos ao acesso a justiça, o de maior gravidade é a desinformação.

Ao se encontra em situação de violação de direito seu, muitos cidadãos não sabem quais providências tomar, a quem procurar, para que se possa restaurar o seu direito ameaçado ou lesado.

Grande parte dos cidadãos não conhece e não tem condições de conhecer seus direitos.

5.3 – Demora processual

A demora processual, muitas vezes torna-se causa desmotivadora para que as pessoas exerçam o seu direito.

O pré-conceito fixado pela mídia, e em alguns casos, a própria experiência do cidadão, em relação a demora para julgamento dos processos, é uma das causas de impedimento ao acesso a justiça.

O judiciário brasileiro está em boas condições, entretanto, se comparada com alguns países, estamos em grande desvantagem.

Porém, o fato de estarmos em razoáveis condições, não nos dá a pretensão de podermos nos acomodar e não buscarmos mais a mudança necessária para a adaptação do judiciário ao contexto sociológico da atualidade.

Como bem elencado pelo professor Dalmo de Abreu Dallari, “*como acontece em muitos outros países, inclusive em alguns exportadores de teorias e modelos jurídicos, o Brasil tem muitos bons juízes e não tem um bom Poder Judiciário*”... “*No caso do Judiciário existem enormes inadequações, muitas das quais incorporadas como tradições intocáveis. Por isso o Poder Judiciário brasileiro está fora do tempo e mesmo trabalhando muito produz pouco, se considerarmos que no seu caso o que se espera teoricamente e que ele produza justiça, garantindo os direitos de todas as pessoas do povo e resolvendo rapidamente com equidade os*

conflitos de direitos” (Dalmo de Abreu Dallari, in O poder dos juízes, Ed Saraiva, 3a Ed - 3a tiragem, São Paulo, 2007-2010).

É essa estrutura refletida no texto acima o nosso próximo assunto.

5.4 – Estrutura do Judiciário

A estrutura judiciária brasileira é montada no modelo francês, de inspiração napoleônica.

Os ritos, prazos e procedimentos adotados pelo Código de Processo Civil Brasileiro são antagônicos à geografia brasileira, sendo redigidos para regiões desenvolvidas, não se adequando a regiões de pouco desenvolvimento econômico, como a norte e nordeste, sendo os prazos para a prática de atos numa região metropolitana, e naquelas em que o transporte ainda se faz em canoa, barcos de madeira simples, em cavalos, jegues, os mesmos.

Mostra-se necessário um sistema processual uniforme para todo o país, mas com variações de prazo e procedimentos que possa ser suficiente ao atendimento da necessidade geográfica brasileira.

Assim, em razão da precariedade do sistema, cresce a responsabilidade dos juízes, e das escolas de magistrados, que devem estar preparados não só juridicamente, mas também com conhecimentos extrajurídicos e preparação psicológica adequada, firmando a premissa de que toda decisão judicial é um compromisso com a justiça.

5 MEIO ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

É extremamente perceptível a realidade de que o Poder Judiciário não consegue dar vazão a quantidade de processos que tramitam em todo país.

Reiteradamente, demonstrou-se que a demora e o despreparo do Judiciário têm incentivado a busca por caminhos que desviem os litígios da seara estatal. Entre os caminhos proporcionados estão os juizados especiais, conciliação, mediação e arbitragem.

5.1 - Conciliação

Um importante vetor no sistema judiciário paulista, é através da conciliação que muitos casos simples são resolvidos, sem que se precise de longas demandas.

O JIC – Juizado Informal de Conciliação – funciona em algumas comarcas do Estado.

Nele as pessoas resolvem suas demandas de forma a não necessitarem de longos processos, sem sequer protocolização de ações. A solução, principalmente em se tratando de litígios contra instituições financeiras, é obtida através de ligações, devidamente realizadas na forma legal.

Há também a conciliação judicial, realizada no âmbito dos juizados especiais. Estas conciliações costumam realizar-se periodicamente nas Comarcas do Estado. Este meio é extremamente importante, porque, em que pese não evitar o ajuizamento da ação, tenta resolver a lide, antes que ela tenda a se arrastar pelo tempo.

Outro vetor importante dentro da área de conciliação é a promoção da Semana Nacional de Conciliação. Ela faz com que processos ora parados a tempos, possam ser resolvidos rapidamente, e de forma amigável. Geralmente feita por

conciliadores devidamente instruídos e capacitados, traz a solução geralmente eficaz ao litígio.

O direito moderno, aposta nesses vetores para que possamos conseguir um judiciário mais ágil, e de fácil acesso a todos.

5.2 - Mediação

Esse sistema consiste na aproximação das partes, através da intervenção de um terceiro na solução do litígio, para que elas, e nesse ponto sem a intervenção daquele, se componham para a resolução da lide.

Esse sistema é geralmente utilizado nos escritórios de advocacia, nas causas de família, etc.

5.3 - Arbitragem

Consiste no julgamento da lide por Câmaras de Arbitragem.

Aqui, o árbitro (terceiro imparcial, escolhido pelas partes, sem a necessidade de formação em direito), é quem resolve a lide.

Esse método favorece as lides que necessitem de conhecimento aprofundados, aos quais o juiz não detém.

Por exemplo, nas causas de construção civil, de comércio internacional, etc.

7 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, percebe-se que o real acesso à justiça ainda representa um grande desafio. São inúmeros os entraves a serem vencidos.

Enfim, vale ressaltar que o acesso à justiça é direito material do cidadão, e deve ser exercido na medida de sua necessidade.

É com base na informação e orientação aos cidadãos a respeito dos seus direitos que seremos estimulados a buscar novos rumos para o acesso à justiça e, por conseguinte, melhores condições de superar os obstáculos a uma justiça célere e eficaz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

ESPECIAIS. Juizados (1995). **Lei Federal 9.099**. Brasília. Senado, 1995.

ALVIM, J. E. Carreira. Justiça: acesso e descesso. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 65, mai. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4078>>. Acesso em: 05 jun. 2012.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**, trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos Juízes**. São Paulo. 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Apelação Cível nº. 0613543-81.2008.8.26.0053**. Rel. Desembargador Borelli Thomaz, julgado em 16/03/2011, acessado em 07/08/2011, no link: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=5040509&vICaptcha=hwjsf>.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.